



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2776/2025

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

Processo nº 0886611-41.2025.8.19.0001,
ajuizado por **M.F.D.R.**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (PediaSure®)**.

De acordo com o documento nutricional acostado (Num. 203920295 - Págs. 5 e 6), não datado, emitido pelo CMS Manoel Guilherme da Silveira filho AP51, a Autora de 1 ano e 2 meses de idade cronológica (carteira de identidade – Num. 203920295 - Pág. 2) apresenta **doença da membrana hialina, hipertensão de artéria pulmonar e risco nutricional**. Nasceu com **prematuridade extrema** (29 semanas) e sepse neonatal. Se alimenta com dieta via oral de consciência branda, fracionada em 6 refeições. Consta a prescrição de **PediaSure®** – 100g da fórmula, dividido em 2 etapas, totalizando 7 latas de 400g por mês. Foi citado o código da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) **E44.1- Desnutrição proteico-calórica leve**.

A **doença da membrana hialina**, também conhecida com Síndrome da angústia respiratória em neonatos e é causada por deficiência do surfactante pulmonar nos pulmões do neonato, mais comumente do nascido < 37 semanas de gestação¹.

Hipertensão pulmonar é um quadro clínico em que a pressão nas artérias dos pulmões (artérias pulmonares) é anormalmente alta².

Salienta-se que o uso de **suplementos nutricionais industrializados** está indicado quando há incapacidade de atingir as necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)³.

Quanto ao **estado nutricional da Autora**, os dados antropométricos informados em documento médico (peso: 7.600g; altura: 73 cm e índice de massa corporal calculado de 14,2kg/m², aferidos em 24/06/25 aos 1 ano e 2 meses de idade cronológica – Num. 203920295 - Págs. 5 e 6) foram avaliados nos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninas entre 0 e 2 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde⁴, **indicando peso e altura adequados para a idade e estado nutricional de eutrofia**.

¹ Manual MSD Versão para profissionais de saúde. Síndrome da angústia respiratória em neonatos. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/pediatra/problemas-respirat%C3%B3rios-em-neonatos/s%C3%ADndrome-da-ang%C3%A3%C3%A9stia-respirat%C3%B3ria-em-neonatos>>. Acesso em: 01 jul. 2025.

² Manual MSD Versão saúde para família. Hipertensão pulmonar. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArbios-pulmonares-e-das-vias-respirat%C3%BDrias/hipertens%C3%A3o-pulmonar/hipertens%C3%A3o-pulmonar>>. Acesso em: 01 jul. 2025.

³ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3^a edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Passaporte da cidadania. Caderneta de saúde da criança. Menina. 7^a ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. 105 p. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_criancas_menina_passaporte_cidadania_7ed.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.



Nesse contexto, levando-se em consideração o estado nutricional atual da Autora (eutrofia ou adequado para a idade) e que ela se alimenta com dieta oral de consistência branda, fracionada em 6 refeições, conforme informado em documento nutricional, participa-se que no momento **não está indicado** o uso de suplemento nutricional ou fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral para recuperação do seu estado nutricional.

A respeito da **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral** da marca PediaSure®, segundo o fabricante Abbott⁵, o produto é **indicado para crianças de 4 a 10 anos de idade, não abrangendo, portanto, a faixa etária da Autora**, que se encontra com 1 ano e 2 meses de idade cronológica (carteira de identidade – Num. 203920295 - Pág. 2). Convém destacar que existem no mercado fórmulas nutricionais apropriadas para essa faixa etária. Ainda assim, mediante prescrição médica ou nutricional, o uso do produto pode ser considerado, desde que realizados os devidos ajustes.

Informa-se que **PediaSure® possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, cumpre informar que **PediaSure® não integra** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 203920294 - Págs. 14 e 15, item “*VII - DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”), referente ao provimento de “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Abbott. PediaSure®. Disponível em:<<https://www.pediasure.abbott/br/por-que-pediasure/suplementos-nutricionais.html>>. Acesso em 01 jul. 2025.